



1ª RETIFICAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT

Torna público a 1ª retificação da Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT, de 14 de novembro de 2022, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT para o Ano Letivo de 2023 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir que, para efeito de atribuição em turmas de Alfabetização, do 1º ao 3º Ano, além do critério estabelecido no Art. 23 da Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT, o professor interessado deverá também, atender ao seguinte critério, conforme segue:

I - O profissional interessado deverá apresentar Declaração de experiência comprovada em alfabetização de, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade. Para tanto, deverá utilizar a Declaração disponibilizada no anexo I desta Instrução Normativa - 1ª Retificação.

Parágrafo único. Estará impedido de atribuir em turmas de alfabetização, do 1º ao 3º Ano para o ano letivo de 2023, o (a) professor (a) que, no ano letivo de 2022 esteve lotado (a) nas turmas citadas neste artigo, e ficou comprovado pelo Relatório de Registro Final de Conselho de Classe, que a turma não apresentou Índice de desempenho satisfatório.

Art. 2º. Retificar o § 1º do Art. 25 da Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT, para constar, doravante, a seguinte redação:

Onde se lê:

§ 1º. Para atribuir como Professor Pedagogo Alfabetizador em Língua Portuguesa e Matemática, o profissional interessado deverá ter formação em Pedagogia e declarar experiência comprovada em alfabetização (anexo VI).

Leia-se:

§ 1º. Para atribuir como Professor Pedagogo Alfabetizador em Língua Portuguesa e Matemática, o profissional interessado deverá ter formação em Pedagogia e declarar experiência comprovada em alfabetização (anexo VI) de, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade.

Art. 3º. Definir que, para efeito do critério Tempo de Serviço na Unidade Escolar, previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

no inciso VII, parágrafo único, Art. 12 e Item 4.3 do Formulário de Pontuação do Professor e do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, especificamente para o Professor que realizou o aproveitamento do cargo extinto de ADI para o cargo de Professor, o tempo de serviço a ser considerado será o período em que esteve no cargo de ADI e de professor aproveitado. Portanto, o profissional que possui concurso efetivo anterior a publicação da Lei Municipal nº 512/2012, de 08 de março de 2012, e realizou o enquadramento do cargo de Atendente de Creche para ADI, será considerado somente o período no cargo de ADI, ou seja, **contados a partir de 08 de março de 2012**.

Art. 4º. Os demais itens da Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT permanecem inalterados.

Campos de Júlio-MT, 06 de dezembro de 2022.

Juliana F. de Castro
JULIANA FERREIRA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR Nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT

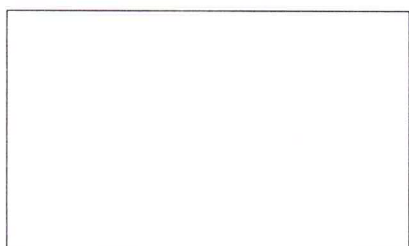
**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO
PARA ATRIBUIÇÃO DOCENTE EM TURMAS DO 1º AO 3º ANO –
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Declaro para os devidos fins que o (a) professor (a): _____
_____, Portaria nº. _____, de
____/____/____ atuou como professor alfabetizador nesta Unidade Escolar:
_____ e possui experiência em turmas de
alfabetização, do 1º ao 3º Ano – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de
_____ anos. Especificar abaixo os anos trabalhados:

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2022.

Assinatura e carimbo do Diretor (a)



Carimbo da escola

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1ª RETIFICAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT

Torna público a 1ª retificação da Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT, de 14 de novembro de 2022, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT para o Ano Letivo de 2023 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir que, para efeito de atribuição em turmas de Alfabetização, do 1º ao 3º Ano, além do critério estabelecido no Art. 23 da Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT, o professor interessado deverá também, atender ao seguinte critério, conforme segue:

I - O profissional interessado deverá apresentar Declaração de experiência comprovada em alfabetização de, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade. Para tanto, deverá utilizar a Declaração disponibilizada no anexo I desta Instrução Normativa - 1ª Retificação.

Parágrafo único. Estará impedido de atribuir em turmas de alfabetização, do 1º ao 3º Ano para o ano letivo de 2023, o (a) professor (a) que, no ano letivo de 2022 esteve lotado (a) nas turmas citadas neste artigo, e ficou comprovado pelo Relatório de Registro Final de Conselho de Classe, que a turma não apresentou Índice de desempenho satisfatório.

Art. 2º. Retificar o § 1º do Art. 25da Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT, para constar, doravante, a seguinte redação:

Onde se lê:

§ 1º. Para atribuir como Professor Pedagogo Alfabetizador em Língua Portuguesa e Matemática, o profissional interessado deverá ter formação em Pedagogia e declarar experiência comprovada em alfabetização (anexo VI).

Leia-se:

§ 1º. Para atribuir como Professor Pedagogo Alfabetizador em Língua Portuguesa e Matemática, o profissional interessado deverá ter formação em Pedagogia e declarar experiência comprovada em alfabetização (anexo VI) de, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade.

Art. 3º. Definir que, para efeito do critério Tempo de Serviço na Unidade Escolar, previsto no inciso VII, parágrafo único, Art. 12 e Item 4.3 do Formulário de Pontuação do Professor e do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, especificamente para o Professor que realizou o aproveitamento do cargo extinto de ADI para o cargo de Professor, o tempo de serviço a ser considerado será o período em que esteve no cargo de ADI e de professor aproveitado. Portanto, o profissional que possui concurso efetivo anterior a publicação da Lei Municipal nº 512/2012, de 08 de março de 2012, e realizou o enquadramento do cargo de Atendente de Creche para ADI, será considerado somente o período no cargo de ADI, ou seja, **contados a partir de 08 de março de 2012.**

Art. 4º. Os demais itens da Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT permanecem inalterados.

Campos de Júlio-MT, 06 de dezembro de 2022.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR Nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO

PARA ATRIBUIÇÃO DOCENTE EM TURMAS DO 1º AO 3º ANO – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Declaro para os devidos fins que o (a) professor (a):

_____,
_____, Portaria nº. _____,
de ____/____/____ atuou como professor alfabetizador nesta Unidade Escolar: _____ e possui experiência em turmas de alfabetização, do 1º ao 3º Ano – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de _____ anos. Especificar abaixo os anos trabalhados:

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2022.

Assinatura e carimbo do Diretor (a)

□

Carimbo da escola

DECRETO Nº. 246, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ESPECIAL AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.594 de 06 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.36.00.00.2.010.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física R\$ 39.000,00

Total suplementação R\$ 39.000,00

Art. 2º Para atendimento que trata o artigo anterior será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação por tendência, na ordem de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.600, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 100.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00.1.022.01.0621 Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Total suplementação R\$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 326/2022.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de Jardinagem.

APOSTILAMENTO: Substituição Dot 603 pela Dot. 788. .

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra nº 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/CREDENCIANTE E REGINALDO NOGUEIRA BISPO / CREDENCIADO

Fernando Martins da Silva / Fiscal de Contratos.

CREENCIAMENTO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**CREENCIAMENTO Nº 03/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022****TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricitas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar	
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/0001-21
ALESSANDRO MIRANDA DO NASCIMENTO	CNPJ 46.321.044/0001-46
ALCERI BARBOSA DOS SANTOS	CNPJ 42.782.924/0001-37
ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ 45.582.266/0001-28
JM TRANSPORTES	CNPJ 45.660.300/0001-35
SIDNEI BENACCHIO	CNPJ 46.097.505/0001-17
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ 43.924.920/0001-09
BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	CNPJ 47.404.650/0001-66
FABIO CAMPOS DE OLIVIRA	CNPJ 47.398.522/0001-57
JULIANO ARAUJO DA SILVA	CNPJ 47.400.398/0001-57

2- Pedreiro.

PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ 33.818.073/0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 12.557.459/0001-70
JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/0001-11
GETULIO ELIZEO CASSOL	CNPJ 44.074.427/0001-00
JOSIMAR DELFINO CORREA	CNPJ 45.027.043/0001-07
ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA	CNPJ 22.770.126/0001-88
VALDINEI ALVES PEREIRA	CNPJ 42.055.977/0001-56
CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ	CNPJ 45.637.053/0001-56
DARCI GOMES DA SILVA	CNPJ 46.038.392/0001-89
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CNPJ 46.592.349/0001-60
LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 46.866.459/0001-73

3- ELETRICISTA PREDIAL

ERIC BRUNO DE MELLO | CNPJ 46.925.143/0001-05

4- Serviços de Pintor

JANIELISON PINTURAS | CNPJ 46.840.908/0001-04